



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA TÉCNICA CFP Nº 10/2026

PROCESSO Nº 576600003.000247/2025-33

NOTA TÉCNICA CFP Nº 10/2026 - DIRETRIZES PARA O USO DA LINGUAGEM INCLUSIVA NO SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA

1 ASSUNTO

1.1 Orientações sobre o uso da linguagem inclusiva nos documentos e comunicações do Sistema Conselhos de Psicologia.

2 OBJETIVOS

2.1 Fornecer diretrizes éticas, técnicas e epistemológicas que orientem o Sistema Conselhos de Psicologia na adoção de práticas comunicativas que valorizem a diversidade humana, em consonância com o princípio dos direitos humanos e com a legislação e as normas vigentes.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1 LEIS

- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015).
- Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Política Nacional de Linguagem Simples (Brasil, 2025).

3.2 NORMATIVAS

- Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. Institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005).
- Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual (CFP, 1999).
- Resolução CFP nº 23, de 20 de novembro de 2007. Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão (CFP, 2007).
- Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis (CFP, 2018).
- Resolução CFP nº 8, de 07 de julho de 2020. Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero (CFP, 2020).
- Resolução CFP nº 7, de 10 de abril de 2025. Estabelece normas para o exercício profissional da

psicóloga e do psicólogo no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento do capacitismo (CFP, 2025).

4 RELATÓRIO

4.1 Diretrizes de linguagem inclusiva que se proponham a enumerar termos, expressões e formas de se referir a grupos específicos encontram-se diante de uma contradição lógica e ética: a impossibilidade de contemplar a totalidade dos grupos minorizados, historicamente discriminados e invisibilizados, sem incorrer em hierarquizações implícitas ou lacunas de representação.

4.2 Grupos racializados, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas idosas, mulheres, crianças e adolescentes – cada um desses grupos possui especificidades linguísticas, epistemológicas e identitárias que não podem ser capturadas em um documento simplificado. Qualquer enumeração será, necessariamente, parcial e, portanto, potencialmente reprodutora das mesmas desigualdades que pretende combater.

4.3 A promoção de uma linguagem verdadeiramente inclusiva se realiza pelo desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a natureza da linguagem, sua função constitutiva do pensamento e sua dimensão política e histórica nas relações sociais.

4.4 O uso de linguagem discriminatória – seja ela racista, capacitista, homofóbica, transfóbica, misógina ou qualquer outra forma de violência simbólica – não decorre prioritariamente de ignorância lexical, mas de estruturas cognitivas e afetivas profundamente enraizadas em uma socialização que normalizou as estratificações entre seres humanos.

5 ANÁLISE

5.1 A LINGUAGEM COMO PRÁTICA SOCIAL HISTORICAMENTE SITUADA

5.1.1 A perspectiva histórico-cultural de Vygotsky (1978) compreende a linguagem como inseparável de suas condições históricas de produção. Os sentidos das palavras assumem formas diversas ao longo do tempo e a depender da cultura em que se inscrevem, sendo construídos socialmente, disputados politicamente e transformados historicamente. A história da linguagem é inseparável da história das relações de poder.

5.1.2 Termos que desumanizavam, infantilizavam ou patologizavam grupos historicamente marginalizados não eram neutros: expressavam e reproduziam estruturas de dominação. A crítica a esses termos e a proposição de alternativas são, portanto, uma questão de reconhecimento da humanidade plena de todos os sujeitos – exigência ética fundamental à prática psicológica, alinhada ao Código de Ética Profissional.

5.1.3 A linguagem inclusiva busca garantir que todos os grupos possam ser referenciados com dignidade, precisão e respeito à sua autodeterminação, sem eliminar marcadores de identidade. Conforme argumenta Bakhtin (2009), a palavra é o signo ideológico por excelência, palco de lutas de classes e de vozes sociais em permanente tensão. Adotar uma forma linguística é, inevitavelmente, posicionar-se nesse campo de forças.

5.2 PENSAMENTO E LINGUAGEM: UMA UNIDADE DIALÉTICA

5.2.1 Pensamento e linguagem não são processos paralelos ou hierarquicamente ordenados, em que o pensamento existiria primeiro e a linguagem o expressaria depois, mas constituem uma unidade dialética, mutuamente constitutiva e historicamente situada (Vygotsky, 1934; 2008).

5.2.2 Essa afirmação tem implicações radicais para a compreensão da linguagem inclusiva: se o pensamento se constitui na e pela linguagem, então a linguagem que usamos para nos referir a grupos humanos reflete as nossas concepções sobre esses grupos e, simultaneamente, configura a forma pela qual essas concepções existem, se organizam e se perpetuam.

5.2.3 A linguagem capacitista, racista, homofóbica e misógina constitui expressão de preconceito, funcionando como o próprio preconceito em ação, atuando cognitivamente sobre quem a emite e socialmente sobre quem a recebe.

5.2.4 Alterar a linguagem sem transformar o pensamento que a sustenta é, portanto, uma intervenção superficial; transformar o pensamento exige transformar a linguagem e vice-versa, em um movimento dialético contínuo.

5.3 A POSIÇÃO DO SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA SOBRE A LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO

5.3.1 O Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), no exercício de sua função legal de orientar, disciplinar e fiscalizar a profissão, adotam uma política de linguagem inclusiva que se materializa no emprego do gênero feminino plural em documentos e comunicações oficiais. Esta prática é resultado de deliberações democráticas das instâncias máximas do Sistema Conselhos.

5.3.2 As Assembleias das Políticas, da Administração e das Finanças (APAFs) de dezembro de 2017 e maio de 2019, instâncias compostas por representantes do CFP e de todos os CRPs, deliberaram pela adoção do gênero feminino nas comunicações do Sistema Conselhos. Esta decisão alinha-se ao perfil demográfico da categoria, que, de acordo com pesquisa realizada em 2013, é composta por aproximadamente 89% de mulheres (<https://site.cfp.org.br/cfp-lanca-publicacao-quem-e-a-psicologa-brasileira-mulher-psicologia-e-trabalho/>). Esse número se confirma nos dias de hoje, como pode ser visto em: <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>.

5.3.3 Tal política é reafirmada a cada Congresso Nacional da Psicologia (CNP), instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos, onde são definidas as diretrizes políticas para os triênios subsequentes, fruto de um amplo processo democrático, com a participação de psicólogas e psicólogos de todo o Brasil.

5.3.4 A escolha pelo feminino como marca de gênero predominante, longe de ser mera inversão de sinal, constitui:

- Estratégia de visibilidade para uma categoria historicamente feminina.
- Posicionamento político contra a falsa neutralidade do masculino genérico, o qual, conforme demonstra a linguística crítica, apaga simbolicamente a presença das mulheres.
- Convocação para que a categoria reflita sobre como as estruturas da língua reproduzem assimetrias de gênero.

5.4 LINGUAGEM INCLUSIVA E ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

5.4.1 A promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples (Lei nº 15.263/2025) impõe o desafio de conciliar princípios igualmente fundamentais para o Sistema Conselhos: a inteligibilidade e a acessibilidade da comunicação pública e o compromisso com a representatividade e com a inclusão.

5.4.2 A vedação de linguagem que contrarie a norma culta, expressa na referida lei, não pode ser interpretada como obstáculo à adoção de práticas linguísticas inclusivas já consolidadas no âmbito do Sistema Conselhos. A norma culta é viva, histórica e sensível às transformações sociais, e o debate sobre o sexismo na língua é legítimo e academicamente fundamentado.

5.4.3 Sob essa perspectiva, a linguagem inclusiva não se restringe às flexões de gênero no texto escrito ou falado. Uma concepção abrangente de inclusão comunicativa deve considerar a diversidade de formas e possibilidades de expressão, recepção e interação simbólica, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

5.4.4 Constituem dimensões igualmente fundamentais da linguagem inclusiva no exercício profissional:

- Língua Brasileira de Sinais (Libras): Dado que a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão (Lei nº 10.436/2002), a oferta de atendimento psicológico em Libras ou com intérprete qualificado é exigência ética para a garantia de acesso da comunidade surda aos serviços psicológicos.
- Comunicação tátil e háptica: Enquanto condição essencial para a autonomia, a educação e a inclusão social de pessoas surdocegas, deve ser incorporada às práticas comunicativas do Sistema Conselhos e ao exercício profissional da Psicologia, por meio da Libras Tátil (ou Sinalização Tátil), modalidade em que a pessoa surdocega posiciona suas mãos sobre as mãos do intérprete para perceber, pelo tato, os movimentos, as configurações de mão e as expressões da Língua Brasileira de Sinais, ou da Comunicação Háptica, sistema de toques e traçados aplicados em partes específicas do corpo – costas, braços ou ombros – que transmite informações sobre o ambiente, reações do público, expressões faciais e estados emocionais, ampliando a participação da pessoa surdocega nas interações sociais.
- Audiodescrição: Recurso de acessibilidade comunicacional que traduz imagens em palavras, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão tenham acesso a conteúdos visuais em materiais institucionais, eventos, produções audiovisuais e demais situações mediadas por imagem.
- Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): Conjunto de métodos e tecnologias que ampliam as habilidades comunicativas de pessoas com impedimentos de fala ou escrita, tais como: pranchas de comunicação, sistemas pictográficos e dispositivos geradores de voz. A implementação da CAA nos serviços psicológicos é condição de acesso para pessoas com deficiências complexas de comunicação.
- Linguagem Simples, Objetiva e Multimodal: Para além das determinações da Lei nº 15.263/2025, a produção de materiais informativos que combinem texto, imagem, áudio e formatos de fácil leitura é essencial para alcançar pessoas com diferentes níveis de letramento, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência intelectual e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

5.4.5 A Psicologia, ao incorporar essas modalidades comunicativas, atende a marcos legais, bem como exerce seu compromisso ético de não discriminação e de promoção da equidade, reconhecendo que a comunicação é direito e condição para o exercício da autonomia e da cidadania.

6 CONCLUSÃO

6.1 Considerando o dever de transparência e a necessidade de segurança jurídica frente a questionamentos de órgãos de controle, recomenda-se que documentos e comunicações oficiais do Sistema Conselhos observem as seguintes estratégias conciliatórias, sem renunciar ao compromisso com a visibilidade de gênero:

- Empregar, sempre que possível e sem prejuízo da precisão, termos coletivos e neutros, como “a categoria profissional”, “as pessoas inscritas”, “o corpo profissional” e “o quadro de profissionais”, que abarcam a totalidade sem necessidade de flexão binária.
- Em situações formais, utilizar o recurso gráfico de desinência ou barra (psicólogas/os, as/os profissionais) de maneira parcimoniosa, nos casos em que contribua para a compreensão e a concisão, sem prejuízo da fluência do texto.
- Em comunicações mais extensas, alternar as marcas de gênero ou adotar predominantemente o feminino, explicitando em nota, o compromisso político-institucional que fundamenta a escolha.

6.2 Ao adotar tais diretrizes, o Sistema Conselhos de Psicologia atende às exigências de compreensibilidade e conformidade com a Política Nacional de Linguagem Simples sem incorrer em retrocesso na representatividade da categoria, mantendo a coerência com suas deliberações democráticas e seu compromisso ético-político.

6.3 A função do Sistema Conselhos é orientar e disciplinar a profissão. Esta Nota Técnica convoca a categoria a compreender que a linguagem é um campo de disputa política e de promoção da saúde mental. Ao assumir uma linguagem inclusiva, a Psicologia reafirma seu compromisso ético de não ser conivente com qualquer forma de violência, violação de direitos ou opressão.

6.4 A linguagem inclusiva não é um apêndice cosmético das práticas profissionais: é condição de possibilidade para que o encontro psicológico se estabeleça sobre a base do reconhecimento recíproco da humanidade de todos os sujeitos.

7 REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999.** Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília: CFP, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 23, de 20 de novembro de 2007.** Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão. Brasília: CFP, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018.** Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília: CFP, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 8, de 07 de julho de 2020.** Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero. Brasília: CFP, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 7, de 10 de abril de 2025.** Estabelece normas para o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento do capacitismo. Brasília: CFP, 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente:** o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Obra original publicada em 1934.)



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Francisco de Oliveira, Conselheira Presidenta**, em 24/06/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2909684** e o código CRC **8F1906DF**.